**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 491684/2008.

Recorrente – Prefeitura Municipal de Nobres.

Auto de Infração n. 106093, de 15/08/2008.

Relatora – Melissa Scarlet Ribeiro Domingos – GAIA.

Advogado – Paulo Roberto Campos Filho – OAB/MT 23.568-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão – 244/21**

Auto de Infração n° 106093, de 15/08/2008. Auto de Inspeção n° 124698, de 07/08/2008. Relatório Técnico n° 004/SUF/CFF-UC/PEGLA/08. Por fazer funcionar obra dentro da unidade de conservação, retirando recursos naturais, conforme auto de inspeção 124698. Decisão Administrativa n° 1268/SPA/SEMA/2018, de 08/06/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 106093, de 15/08/2008, arbitrando a multa no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no Art. 66 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja reformada a decisão administrativa, absolvendo o município de Nobres- MT de todas as acusações descritas do Auto de Infração, coma exclusão da multa aplicada; em sendo outro o entendimento, que seja encaminhado expediente ao setor responsável pelo licenciamento ambiental, a fim de eu se constate o equívoco e se instrua o processo com as correções necessárias, prosseguindo-se, ato continuo, com os demais atos do processo até que se obtenha novo julgamento. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento do recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, no sentido da análise das datas da movimentação processual que entre o ofício de 24/08/2011 (fl. 30) e a próxima movimentação, Despacho da Sema na data de 01/07/2016 (fl. 31), passaram-se mais de 4 (quatro) anos. Verificamos dessa forma, a ocorrência de prescrição intercorrente, com base no que preceitua o Decreto Estadual 1986 de 2013, art.19. Com base no que preceitua o art.3 °, IX da Lei complementar 38/95, bem como art.43 c/c 60, I do Decreto Federal 6514/2008, decidimos pela prescrição intercorrente do processo administrativo, cancelando o Auto de Infração n. 106093, de 15/08/2008, e consequentemente o arquivamento do processo

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Augusto César Costa Castilho**

Representante da IBAMA

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Willian Khalli**

Representante da CREA

Cuiabá, 14 de setembro de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**